



## CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

### ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 001/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-AL.**

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção humana pelo novo COVID-19, mais conhecido por CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual 69.502 de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do CONVID-19; e

**CONSIDERANDO** a concordância de todos os Membros deste Poder Legislativo, que se estabeleçam medidas para o enfrentamento da Pandemia.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido medidas temporárias de prevenção, evitando o contágio entre pessoas do CONVID-19 (coronavírus).

**Art. 2º.** Os Servidores Públicos Efetivos, Comissionados e Agentes Políticos deste Poder Legislativo, obrigado aos regramentos do presente Ato.

**Art. 3º.** Fica suspenso, por prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes serviços:

- I. Atividades Legislativas, com a realização de Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Audiência Públicas, Reuniões das Comissões e qualquer outro encontro;
- II. Atividades Administrativas, como o recebimento da população, eventuais esclarecimentos entre servidores.

**Art. 4º.** Os trabalhos considerados atividades essenciais:

- I. Projetos de Lei, Medidas Provisórias dentre outros de iniciativa do Poder Executivo apresentado em caráter de **URGÊNCIA**;
- II. Matérias Legislativas que estejam com os prazos a vencer nesse período;
- III. Atividades Administrativas Financeiras.



## CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ. 12.432.845/0001-35

§1º. Os trabalhos a serem desempenhados como essenciais deve ser exercido em regime de escala a fim de configurar concentração de pessoas;

§2º. Sempre optando por a realização do mesmo de forma eletrônica ou telefônica em sua residência;

§3º. Havendo a necessidade de apreciação de matéria do que trata os incisos I e II deste artigo, as sessões serão realizadas no Plenário da Casa, sendo vedada a participação da população, e transmitidas pelas redes sociais oficiais da Câmara;

§4º. O Servidor Efetivo, Comissionado ou Vereador que estiver com sintomas de gripe ou resfriado, fica dispensado da escala de trabalho ou presença em Plenário com sua falta justificada.

Art. 5º. Ficam suspensas as viagens em missão oficial Estadual ou Nacional, somente podendo ser realizadas com a autorização da Presidência.

Art. 6º. Esta Portaria vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo novo COVID-19 (coronavírus), sob orientação da OMS.

Art. 7º. Este Ato poderá ser prorrogado a qualquer momento, entrando em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Penedo-Alagoas, em 18 de março de 2020.**

  
**MARCELO LINS PEREIRA**  
PRESIDENTE